

LEI MUNICIPAL Nº 775/2021

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Fardamento para aquisição de uniforme/farda, a ser pago aos Guardas Municipais, no âmbito da Guarda Municipal de Girau do Ponciano – AL.

§ 1º - Mediante percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda e acessório de uso exclusivo e restrito dos Guardas Municipais mediante prévia autorização da Guarda Civil Municipal de Girau do Ponciano-AL.

§ 3º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Guardas Municipais que estejam em pleno exercício de suas funções na GCM.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Guardas Municipais deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º - O uso correto do uniforme é fator preponderante na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Municipal de Girau do Ponciano, constituindo-se um importante elemento para a disseminação da disciplina, do fortalecimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação perante à opinião pública.

Art. 3º - Constitui obrigação do Guarda Municipal zelar por seus uniformes, insígnias e distintivos e pela correta apresentação, própria, dos seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.



§ 1º - O zelo e o capricho do guarda municipal com as peças dos uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que enverga e, mais do que isso, externam seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira policial militar.

§ 2º - Impõe-se por conseguinte, observar a limpeza, a manutenção no brilho dos metais, o polimento dos calçados, a preservação das cores originais frente ao desbotamento natural pelo uso e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como é determinado nas figuras desta norma.

Art. 4º - Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão realizar inspeção nos uniformes de posse obrigatória de seus elementos subordinados, noventa dias após ao pagamento da verba de uniforme.

Art. 5º - É vedado alterar as características dos uniformes ou sobrepor, a estas peças, insígnias, ou distintivos não previstos nesta norma, exceto os equipamentos individuais de campanha e os equipamentos de proteção individual, cujo uso seguirá as normas estabelecidas pelo Comandante-Geral, após apreciação da Comissão instaurada para tal fim.

Art. 6º - Os Uniformes prescritos nesta Lei são exclusivos da Guarda Municipal de Girau do Ponciano, sendo, portanto, vedado o seu uso, bem como de peças complementares por pessoa não autorizadas.

§ 1º - Em situações excepcionais, para fins de produção cultural, trabalhos educacionais e, ainda, de produção de divulgação institucional, o Comandante-geral poderá autorizar o uso de uniforme previsto nesta Lei, sua posse e uso por civis, instituições públicas ou privadas, de qualquer natureza, assim como o uso de trajes que se assemelhem aos descritos nesta norma.

§ 2º - Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a autorização estabelecerá, o uniforme, o evento, o local e a data para o seu uso.

§ 3º - É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 4º - O uso de uniforme da Guarda Municipal de Girau do Ponciano pode ser estendido aos militares de outras corporações, quando estes frequentarem cursos de formação nesta Corporação.

Art. 7º - A uniformização da Guarda Municipal se dará com a cor predominante azul marinho.

Art. 8º - Compõem o fardamento do Guarda Municipal: 



I – Camisa de passeio, gandola, calça, cobertura ou boina, cinto de passeio, cinto de guarnição, e coturno ou bota;

II – O Guarda Municipal, no exercício de suas funções, deve estar composto por todos os itens descritos no inciso anterior.

§ 1º - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Guarda Municipal será determinado por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado;

Art. 9º - O Auxílio previsto no art. 1º corresponderá a **RS 1000,00 (um mil reais)** que será pago anualmente, em parcela única, em mês a ser decidido pela Administração mediante Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – O reajuste do valor do auxílio será efetuado mediante Decreto Regulamentar em tempo oportuno.

Art. 10 - O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não possui reflexos em demais verbas remuneratórias, não se incorpora aos proventos de inatividade, bem como não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 11 - Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 12 - Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição de eventuais apurações administrativas.

Art. 13 - Os Guardas Municipais deverão apresentar no Comando da Guarda Municipal a nota fiscal dos itens comprados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do auxílio.

Art. 14 - Os Guardas Municipais que não cumprirem o art. 13 desta lei, sem justificativa plausível, responderá administrativamente e não receberá o auxílio nos anos posteriores sem antes acontecer a devida prestação de contas.

Art. 15 - A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Guardas Municipais do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e




insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

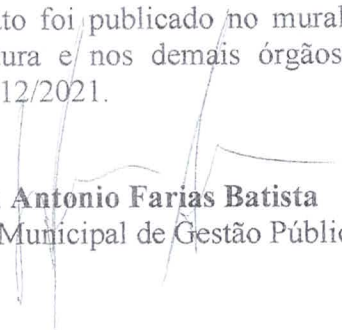
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, em 23 de dezembro de 2021.


David Ramos de Barros
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura e nos demais órgãos do Município em 23/12/2021.


Hudson Antonio Farias Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ANEXO I

GANDOLA

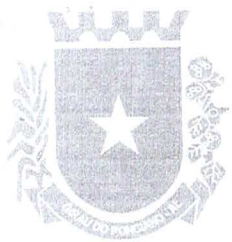




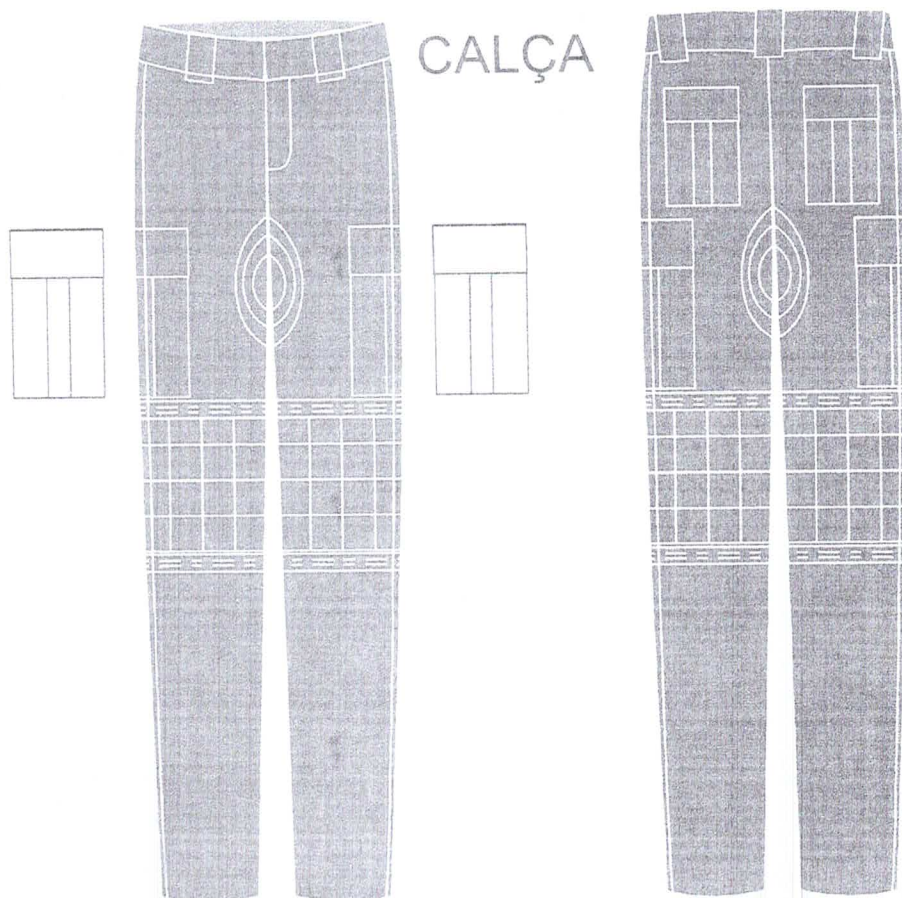
PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje



COSTAS



ANEXO II





PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

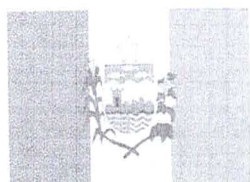
ANEXO III

CAMISA

FRENTE



COSTAS





ANEXO IV

COBERTURA



BOINA TÁTICA



SINTO DE GUARNIÇÕES

COTURNO

